



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, com sede na Av. Dr. Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe – Escada - PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Graviola, nº. 20, Atalaia, Escada - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.678.504-44 e no RG sob o nº 1.847.656 SSP/PE e a empresa **MMR LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 11.624.495/0001-46, localizada na Avenida Professor Bezerra nº 773 – Salgadinho – Olinda - PE, neste ato representada por sua sócia a senhora Suelane Rodrigues do Nascimento, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº. 665.934.924-34 e no RG nº. 3091105 SSP/PE, residente e domiciliado na Praça de Casa Forte nº 445, Apartamento 15 – Casa Forte – Recife - PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

**DO OBJETO**

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A Prestação de Serviços objeto da presente ata de registro de preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a **Contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Escada**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo V deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE  
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046  
www.escada.pe.gov.br





**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços será imediato, após a emissão da ordem de serviço ou nota de empenho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

O objeto desta ata de registro de preços será fiscalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto está sendo executado nos termos contratuais e especificações exigidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal em conformidade com as diárias utilizadas no período da locação, relativo aos veículos locados utilizados.

§ 2º – A Prefeitura Municipal de Escada - PE efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Avenida Drº Antônio de Castro, nesta Cidade.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Se porventura a presente ata de registro de preços vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

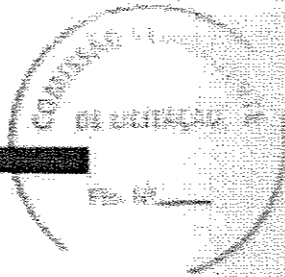
Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

20.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0002.2027.0000- GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO  
3390.3900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

20.15- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE  
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046  
www.escada.pe.gov.br





04.122.0014.2064.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
3390.3900-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRAS- PESSOA JURÍDICA

20.13- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
15.451.0002.2051.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
3390.3900-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

20.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0015.2020.0000- VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO  
3390.3900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

20.04- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
02.061.0002.2008.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL  
3390.3900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

20.14- SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
04.121.0002.2060.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
3390.3900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento desta ata de registro de preços, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar esta ata de registro de preços para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE

- a) Notificar o prestador de serviços registrado quanto a prestação de serviços, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo responsável pela execução dos serviços a serem prestados;
  - a.1) A efetivação da prestação dos serviços ocorrerá através da emissão da Ordem de serviços;
- b) Notificar o prestador de serviços de qualquer irregularidade encontrada na execução dos trabalhos;
- d) Efetuar os pagamentos das diárias devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Escada - PE a firmar contratação com a prestadora dos serviços cujo preço tenham sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.





**CLÁUSULA NONA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a prestadora de serviços obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a prestadora de serviços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução desta ata de registro de preços.

II - A prestadora de serviços obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a prestadora de serviços é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da prestadora de serviços as despesas, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V - A prestadora de serviços é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da prestadora de serviços a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII - A prestadora de serviços se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no que couber.

§ 1º - Obriga-se a prestadora de serviços a manter-se, durante toda a execução da presente ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A prestadora de serviços deverá manter a Prefeitura Municipal de Escada - PE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta ata de registro de preços, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da Prefeitura Municipal de Escada - PE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.





§ 3º - É permitido à prestadora de serviços a subcontratação, no todo ou em parte do objeto da presente ata de registro de preços, desde que avaliada e autorizada previamente pela Prefeitura Municipal de Escada - PE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pela Prefeitura Municipal de Escada - PE: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto licitado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Prestadora de Serviços**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução da ata de registro de preços.

§ 1º - Na hipótese de rescisão nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a prestadora de serviços direito, exclusivamente, ao pagamento das diárias dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da prestadora de serviços, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos das diárias devidos pela execução da ata de registro de preços até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a prestadora de serviços inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II - Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III - Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESCADA



IV – Pela recusa da prestadora de serviços em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à prestadora de serviços as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Escada - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, poderão ainda ser aplicadas à prestadora de serviços as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Escada - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Escada - PE a respectiva despesa.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE  
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046  
www.escada.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESCADA



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Escada - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente ata de registro de preços.

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Escada - PE, 10/01/2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE  
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO

  
MMR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME  
SUELANE RODRIGUES DO NASCIMENTO  
SÓCIA  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
CPF/MF

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE  
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046  
www.escada.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 001/2016

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA O  
FORNECIMENTO PARCELADO  
ATAÚDES DESTINADO A  
POPULAÇÃO CARENTE DO  
MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ESCADA - PE, E A EMPRESA,  
CARLOS ROBERTO PREIRA DE  
SOUZA - ME.

Aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2016, no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESCADA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº. 12.102.545/0001-98** com sede na Avenida Doutor Antônio de castro, 680, Jaguaribe, Escada - PE, neste ato representado legalmente por sua Gestora, **NILBE Mª MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, graduada em Gestão Educacional e administração, residente e domiciliado na Rua José Ramiro, nº. 05 a, Vila Operária, Escada - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 428.310.084-68 a empresa; Carlos Roberto Pereira da Silva - ME, inscrita no CNPJ nº 00 719.544/0001-08, localizada na rua São Luiz, neste ato representada por, Carlos Roberto Pereira de Souza, Casado, Empresário, inscrito(a) no CPF nº 411.922.494-53, e no RG nº 2279591, residente e domiciliado na Rua João Manoel Pontual, nº 192-a, 1º andar, Centro- Escada-PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado ataúdes destinado a população carente do município por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes na proposta de preço apresentada.

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE  
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046  
www.escada.pe.gov.br





**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Escada - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao defensor do registro, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados constam na Tabela em anexo.

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

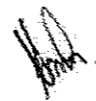
§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

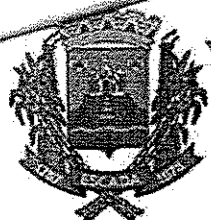
§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR**

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 001/2016 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses.





GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

30.00 – FUNDO MUNICIPAIS

30.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.00042.092 – Gestão das Políticas de Assistência Social Auxílio Funeral e Enchovas Funeral.

33903200 – Material de Distribuição Gratuita.

## CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preços, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.
- VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE  
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046  
www.escada.pe.gov.br



I. Por iniciativa do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de ESCADA - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de Escada - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de Escada - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro da Cidade de Escada - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.





GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Escada - PE, 12 de Fevereiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
NILBE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA - ME

CNPJ nº 00 719.544/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Testemunha 1  
CPF n.º

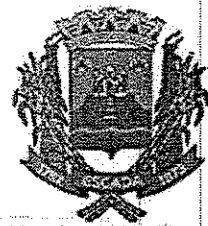
\_\_\_\_\_

Testemunha 2  
CPF n.º

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE  
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046  
www.escada.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.ice.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 44dc64e4-74f7-4ba8-ab84-292a4b68da00



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ESCADADA**  
NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Ataúde, urna, em verniz alto brilho, tamanho Adulto, com no mínimo 1,90m de comprimento, totalmente forrado por dentro com tecido do tipo semilon com 6 alças metálica e quatro chaves. ( Perola Ind. Ltda.)	UND	60	840,00	50.400,00
02	Ataúde tamanho infantil, do tipo popular em madeira, totalmente forrado por dentro com tecido do tipo semilon com cobertura em verniz com brilho de 60 cm de comprimento. ( Perola Ind. Ltda.)	UND	09	420,00	3.780,00
03	Ataúde tamanho infantil, do tipo popular em madeira, totalmente forrado por dentro com tecido do tipo semilon com cobertura em verniz com brilho de 0,80cm de comprimento. ( Perola Ind. Ltda.)	UND	05	456,00	2.280,00
04	Ataúde tamanho infantil, do tipo popular em madeira, totalmente forrado por dentro com tecido do tipo semilon com cobertura em verniz com brilho de 90 cm de comprimento. ( Perola Ind. Ltda.)	UND	10	480,00	4.800,00
05	Ataúde tamanho infantil, do tipo popular em madeira, totalmente forrado por dentro com tecido do tipo semilon com cobertura em verniz com brilho de 100 cm de comprimento. ( Perola Ind. Ltda.)	UND	10	516,00	5.160,00
06	Ataúde tamanho especial grande adulto, gorda do tipo popular em madeira forrado com semilon com cobertura em verniz com brilho no mínimo 1,90 de comprimento. ( Perola Ind. Ltda.)	UND	11	2.280,00	25.080,00

TOTAL:

91.500,00

